

[1] <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-sobre-os-impactos-do-reajuste-do-piso-nacional-do-magisterio-para-2020>, acesso em 27/05/2020.
Vilhena, 27/05/2020
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 0001879-60.2013.8.22.0014

Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DO EXEQUENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº AC4875

EXECUTADO: MOACIR ANTONIO BARLETTE

ADVOGADOS DO EXECUTADO: CEZAR BENEDITO VOLPI, OAB nº RO533, MARIO CESAR TORRES MENDES, OAB nº RO2305 R\$ 130.036,54

DESPACHO

Preceitua o art. 17 da nova Lei de Custas n.3.896/2016 do Tribunal do Justiça do Estado de Rondônia:

Art. 17.O requerimento de buscas de endereços, bloqueio de bens ou quebra de sigilo fiscal, telemático e assemelhados, ainda que por meio eletrônico, deverá ser instruído com comprovante do pagamento da diligência, no valor de R\$16,32 (dezesesseis reais, trinta e dois centavos) cada uma delas.

Assim, que no prazo de 15 dias a parte autora proceda ao recolhimento e comprovação nos autos das diligências solicitadas, nos termos do pedido constante dos autos.

Vilhena, 27/05/2020

Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7002882-81.2020.8.22.0014

Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FERNANDES LTDA

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA, OAB nº RO7495, MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA, OAB nº RO5174, MARLA GABRIELLE DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10169

EXECUTADO: HERCULES DE OLIVEIRA PEREIRA

R\$ 7.675,31

DESPACHO

Que a parte autora promova o recolhimento das custas e comprovação nos autos observando a nova Lei de Custas n.3.896/2016, sob pena de cancelamento da distribuição do processo. Prazo: 15 dias.

Vilhena, quinta-feira, 28 de maio de 2020

Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7002896-65.2020.8.22.0014

Procedimento Comum Cível

AUTOR: COMERCIO DE VERDURAS PEREIRA & RODRIGUES LTDA - ME

ADVOGADOS DO AUTOR: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº MT3134, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO3046, MARCIO HENRIQUE DA SILVA

MEZZOMO, OAB nº RO5836, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA, OAB nº RO3551

RÉU: ANTONIO MARCOS PIRES MOREIRA, RUA BITURUNA 604 UVARANAS - 84025-490 - PONTA GROSSA - PARANÁ R\$ 1.457,94

DECISÃO /DESPACHO SERVINDO DE CARTA/MANDADO

Custas iniciais recolhidas.

Vinculem-se a guia de custas a estes autos porque foram recolhidas como avulsas.

O autor postulou pela não realização de audiência de conciliação e mediação nesta fase do processo, motivo pelo qual deixo de designar.

Assim, cite-se o réu para pagamento do débito indicado na inicial, acrescido de 5% de honorários sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias, e assim o fazendo, estará isento de custas, ou oferecer embargos no mesmo prazo, nos termos dos artigos 701 e 702 do CPC/2015, sob pena do MANDADO inicial ser convertido em MANDADO executivo, prosseguindo-se o feito na forma de cumprimento de SENTENÇA.

Servirá esta DECISÃO como carta e/ou MANDADO de citação e pagamento, a ser cumprido no endereço acima declinado na inicial.

Vilhena, 28 de maio de 2020

Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral

Juiz de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILHENA

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO

PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 7001846-04.2020.8.22.0014

ESPÉCIE: Recuperação Judicial

PARTE REQUERENTE: MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO

LTDA. - CNPJ: 03.801.711/0001-53 e JR DE

OLIVEIRA TRANSPORTES DE CARGA LTDA CNPJ: 24.314.526/0001-04.

ADMISTRADOR JUDICIAL: CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS - CNPJ: 14.805.977/0001-90

ADVOGADOS: AUGUSTO MÁRIO VIERIA NETO - OAB/MT 15.948, CLÓVIS SQUAREZI MUSSA DE

MORAES - OAB/MT 14.485, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB/MT 13.955

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO CREDORES E TERCEIROS/INTERESSADOS

RESUMO DA INICIAL: A empresa MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA iniciou suas atividades no ano

de 2000, inicialmente como sendo uma auto elétrica, quando em 2004, os sócios decidiram abrir um restaurante.

Já a empresa JR TRANSPORTES foi constituída em 2016 com o objetivo de atuar no setor de transportes de

cargas intermunicipal, interestadual e internacional. As empresas são pertencentes ao mesmo grupo familiar.

Diante do cenário de crise fatal, o Grupo JR necessita da guarda jurisdicional para atravessar esse momento

delicado e é por meio do processo de recuperação judicial que se fará possível a equalização de seu passivo

para superar a crise, manter a fonte produtora, continuar gerando emprego e renda, recolhendo tributos,

aquecendo a economia local, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à

atividade econômica, nos exatos termos do que reza o art. 47, espinha dorsal da Lei de Recuperação

Judicial.

RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO: "Assim, com

fundamento no artigo 52 da Lei

11.101/2005, constatando o preenchimento dos requisitos legais, inclusive em aplicação do princípio da preservação da empresa, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de MAJOR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA e JR DE OLIVEIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA. Nos termos do artigo 52, inciso I da Lei 11.101/2005, nomeio administradora judicial a pessoa jurídica CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, CNPJ/MF 14.805.977/0001-90, registrada na OAB/RO sob o n. 014/2011, sociedade composta pelos sócios Advogados Gilson Ely Chaves de Matos, OAB/RO 1.733, CPF 008.929.516-13 e Estevan Soletti, OAB/RO 3.702, CPF 891.594.701-00. Sede da Administradora: Av. Benno Luiz Graebin, n. 3.910, Jardim América, Vilhena-RO, CEP 76.980-000, fone 69 3322-9446. Conforme disposto o artigo 24 da LFR, fixo os honorários da Sociedade Administradora no percentual de 2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. Determino a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 52, inciso III da LFR, contados da publicação do presente DESPACHO, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º da LFR, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da lei. Deverão os devedores observar o disposto no artigo 6º II da LRF. Determino que as devedoras apresentem ao Juízo as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do artigo 52, inciso IV da LFR. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos § 10 do art. 70 da LFR, contados da publicação do edital que conterà a íntegra da presente DECISÃO e da relação de credores, conforme determina o § 10 do art. 52 da LFR. Caso ocorra protocolo de impugnação ou habilitação diretamente no processo judicial, dentro do prazo acima referido, determino que proceda ao desentranhamento escrivania e remessa eletrônica ao administrador judicial, certificando-se nos autos. Dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais por parte dos autores, exceto em para contratação com o Poder Público, recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios. De qualquer modo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelos autores deverá constar a rubrica "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". DETERMINO que as autoras apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do artigo 52, inciso IV da LFR. DETERMINO que as autoras, conforme previsão expressa no artigo 53 "caput", apresentem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação da presente recuperação judicial em falência. Intimem-se: pessoalmente o Ministério Público, as Fazendas Estadual e Municipal de Vilhena e por carta a Fazenda Pública Federal, nos termos do artigo 52, inciso V da LFR. Que as autoras apresentem, no prazo de 03 (três) dias, minuta do edital a ser publicado no órgão oficial da justiça, na forma dos incisos I, II e III do § 1º do artigo 52 da LFR. O edital conterà o resumo do pedido dos devedores e da DECISÃO que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal dos credores em que se discrimina o valor atualizado e classificação de cada crédito; a

advertência acerca dos prazos para habilitação/divergências dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da LFR.

Ressalvo que a autora arcará com as despesas de publicação do edital em jornais locais. Determino que seja oficiado à Junta Comercial do Estado de Rondônia para que acrescente, após o nome empresarial da autora a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Publique-se. Intimem-se. RELAÇÃO DE CREDORES (Nome do credor e valor): (Item, Nome Do Credor, Classificação, Valor) - Classe Quirografário - 1, A.M.C. De Souza Eireli, Quirografário, R\$9.389,93; 2, Aguilera Auto Pecas, Quirografário, R\$2.953,74; 3, Auto Eletrica Yamada, Quirografário, R\$25.000,00; 4, Auto Eletrica Yamada, Quirografário, R\$2.511,64; 5, Banco Bradesco, Quirografário, R\$20.000,00; 6, Banco Bv Ram, Quirografário, R\$190.000,00; 7, Banco Bv S-10, Quirografário, R\$111.353,65; 8, Banco Gm, Quirografário, R\$35.000,00; 9, Banco Gm S-10, Quirografário, R\$34.711,79; 10, Banco Randon, Quirografário, R\$222.307,00; 11, Banco Safra Tracker, Quirografário, R\$58.428,62; 12, Banco Sicoob, Quirografário, R\$590.000,00; 13, Banco Sicredi, Quirografário, R\$378.710,21; 14, Banco Toyota, Quirografário, R\$127.800,00; 15, Banco Volkswagen, Quirografário, R\$150.000,00; 16, Banco Wv Saveiro, Quirografário, R\$45.000,00; 17, Caixa Consorcios, Quirografário, R\$369.696,05; 18, Cassiano Bondarenco, Quirografário, R\$40.000,00; 19, Chassi Laser Ind.Ref.Cabines Ltda, Quirografário, R\$13.390,00; 20, Cincler Cristiano Giuriati, Quirografário, R\$88.000,00; 21, Consorcio Scania Banco Amarok, Quirografário, R\$79.040,64; 22, Distribuidora De Auto Pecas Rondobras Ltda, Quirografário, R\$125.650,00; 23, Fox Pneus Ltda, Quirografário, R\$49.500,00; 24, Fuck Distribuidora De Auto Pecas Ltda, Quirografário, R\$5.796,74; 25, G-10, Quirografário, R\$100.000,00; 26, Iccap Implementos Rodv. Ltda, Quirografário, R\$6.275,00; 27, Iccap Implementos Rodv. Ltda Bradesco, Quirografário, R\$11.950,00; 28, Joao Rodrigues Bradesco, Quirografário, R\$4.000,00; 29, Marcelo Luis Escarponezi, Quirografário, R\$3.534,00; 30, Marcelo Ramalho Bradesco, Quirografário, R\$40.000,00; 31, Mav Comercio E Transportes Ltda, Quirografário, R\$19.582,13; 32, Minas Petro Com De Deriv De Petroleo Ltda, Quirografário, R\$98.000,00; 33, Paula Juliana Abati Jakymiu, Quirografário, R\$202.814,20; 34, Pnevale Distribuidora De Pneus Ltda, Quirografário, R\$52.945,33; 35, Posto Molas Roma, Quirografário, R\$20.000,00; 36, Robson Yamada Bradesco, Quirografário, R\$5.000,00; 37, Rodobens, Quirografário, R\$476.423,74; 38, Rovema Veiculos E Maquinas Ltda, Quirografário, R\$22.712,00; 39, Sascar, Quirografário, R\$14.506,06; 40, Scania Banco, Quirografário, R\$1.434.996,00; 41, Scania Latin America Ltda, Quirografário, R\$2.205,89; 42, Sicoob, Quirografário, R\$60.000,00; 43, Tiago Zanotto, Quirografário, R\$130.000,00; 44, Truck Center Vilhena, Quirografário, R\$11.000,00; 45, Vanzin Industria Comercio De Ferro E Aco, Quirografário, R\$4.611,33; 46, Vilhediessel Comercio De Autopecas Ltda, Quirografário, R\$4.228,66; Classe Trabalhista - 47, Aldenizio Ruiz Alves, Trabalhista, R\$2.129,25; 48, Aldinete Da Conceicao Vasconcelos, Trabalhista, R\$1.857,35; 49, Anderson Da Sikva Barboza, Trabalhista, R\$805,77; 50, Carlos Valmir Da Silva Martins, Trabalhista, R\$3.050,49; 51, Claudiana De Souza, Trabalhista, R\$2.337,28; 52, Claudiana De Souza, Trabalhista, R\$1.259,64; 53, Debora Amancio Bispo, Trabalhista, R\$126,67; 54, Flaviane Aparecida Canela, Trabalhista, R\$654,92; 55, Georgina Nery Pessoa, Trabalhista, R\$1.524,91; 56, Jacira Goncalves Da Silva Bello, Trabalhista, R\$2.192,60; 57, Jairo Pereira Guimaraes, Trabalhista,

R\$3.510,88; 58, Jane Da Aparecida Correa Godoi, Trabalhista, R\$1.526,07; 59, Joao Batista Da Silva, Trabalhista, R\$1.669,11; 60, Karine Maia E Silva, Trabalhista, R\$308,10; 61, Luana Cristina Dos Santos, Trabalhista, R\$706,81; 62, Maria Mariano Da Silva, Trabalhista, R\$1.284,16; 63, Mariana Barcella Ramalho, Trabalhista, R\$1.653,33; 64, Marileide Borges Alves Filha, Trabalhista, R\$805,77; 65, Marlene Pereira Martins, Trabalhista, R\$890,99; 66, Patricia Da Silva Crispim De Paula, Trabalhista, R\$18.894,99; 67, Raquel De Andrade Silva, Trabalhista, R\$126,67; 68, Ronaldo Alves Domingos, Trabalhista, R\$1.669,11; 69, Sergio Rey, Trabalhista, R\$360,37; 70, Solange Marcelino Da Silva, Trabalhista, R\$1.903,74; 71, Vilhan De Jesus Da Silva, Trabalhista, R\$571,60.

ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 (15 dias), para apresentação de habilitações de crédito e divergência a serem encaminhados diretamente à administrador judicial, e que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, a pessoa jurídica CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, CNPJ/MF 14.805.977/0001-90, registrada na OAB/RO sob o n. 014/2011, sociedade composta pelos sócios Advogados Gilson Ely Chaves de Matos, OAB/RO 1.733, CPF 008.929.516-13 e Estevan Soletti, OAB/RO 3.702, CPF 891.594.701-00. Sede da Administradora: Av. Benno Luiz Graebin, n. 3.910, Jardim América, Vilhena-RO, CEP 76.980-000, fone 69 3322-9446. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vanessa Cristina Ramos de Azevedo, digitei. Vilhena, 30 de abril de 2020.
Vanessa Cristina Ramos de Azevedo
Gestora Judiciário
Matrícula 206.691-2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7009885-92.2017.8.22.0014
Procedimento Comum Cível
AUTOR: Sindsul
ADVOGADO DO AUTOR: SANDRA VITORIO DIAS, OAB nº RO369
RÉU: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO RÉU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R\$ 41.759,49
DECISÃO
Após conversão do julgamento em diligências houve diversas manifestações específicas e juntada de muitos documentos, de modo que em amplo contraditório deve ser facultada às partes aditarem suas alegações finais, agora em prazos subsequentes de 05 dias.
Intimem-se
Vilhena, 28/05/2020
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7006197-88.2018.8.22.0014
Produção Antecipada da Prova

REQUERENTE: ACP INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LEANDRO GOMES IWERSEN, OAB nº PR74200, ANA MARIA HARGER, OAB nº PR47309
REQUERIDO: Rondinox Haus Bier Ind. Com. de Microcervejarias Ltda Me
ADVOGADO DO REQUERIDO: RUTH BARBOSA BALCON, OAB nº RO3454
R\$ 1.000,00
DECISÃO

A hipótese não é do simples "arquivamento" solicitado pela requerida porque subsiste o interesse de agir e a necessidade de prova pericial, que defiro. O autor já ofertou seus quesitos. Que no prazo comum de 10 dias a requerida ofereça quesitos e ambas as partes indiquem assistente técnico, se desejarem. A perícia será custeada pelo autor, que a postulara desde a petição inicial.
Intimem-se.
Vilhena, 28/05/2020
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7000314-78.2018.8.22.0009
Procedimento Comum Cível
AUTOR: BARROS & OLIVEIRA LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: ROGERIA VIEIRA REIS, OAB nº RO8436
RÉUS: CARF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, MEZZOMO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, BANCO BRADESCO SA
ADVOGADOS DOS RÉUS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO3046
R\$ 44.065,55
DECISÃO
Acolho os esclarecimentos apresentados pelo autor. Que a escritania exclua do polo passivo o requerido Banco Bradesco S.A.
No mais, ante o recolhimento das custas complementares, proceda-se a citação da requerida Carf Comércio de Alimentos Ltda, no endereço indicado na petição de ID 38414189.
Vilhena, 28/05/2020
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7002889-73.2020.8.22.0014
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº AC6673
EXECUTADO: FERNANDA RIPP PREUSSLER
R\$ 231.456,23
DESPACHO
Que a parte autora promova o recolhimento das custas e comprovação nos autos observando a nova Lei de Custas n.3.896/2016, sob pena de cancelamento da distribuição do processo. Prazo: 15 dias.
Vilhena, quinta-feira, 28 de maio de 2020
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito